



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

Ref.: Projeto de Lei nº 29-A/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A proposta contém os princípios, metas e prioridades da administração pública municipal para o próximo exercício, incluindo diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, além de orientações relativas à gestão fiscal, equilíbrio entre receitas e despesas, e critérios para alterações na legislação tributária.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

O presente projeto observa os preceitos constitucionais e legais que disciplinam a matéria orçamentária.

Conforme estabelece o art. 165, §2º, da Constituição Federal, compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias dispor sobre as metas e prioridades da administração pública, estrutura e organização do orçamento, alterações na legislação tributária, entre outros aspectos de natureza fiscal.

A proposta apresentada segue as normas técnicas exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), especialmente no tocante à transparência fiscal, limites de despesas, renúncia de receita e riscos fiscais, encontrando-se em consonância com o disposto nos arts. 4º, 5º e 48 da LRF.

No âmbito local, o projeto está de acordo com as disposições dos arts. 121 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, não havendo vícios de iniciativa, inconstitucionalidade ou ilegalidade material. Ressalte-se que a LDO é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o regime jurídico orçamentário brasileiro, o que foi devidamente observado.

III – DA CONCLUSÃO

Portanto, examinada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa vêm relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com os ditames legais.



Cumpre salientar que, na qualidade de relator desta Comissão, a presente manifestação limita-se à análise dos aspectos técnicos e jurídicos, nos termos da competência regimental. Ressalta-se, que o parecer emitido não possui caráter vinculativo quanto à deliberação dos parlamentares, uma vez que a decisão final sobre a aprovação ou rejeição da proposição legislativa compete, exclusivamente, ao Plenário desta Casa.

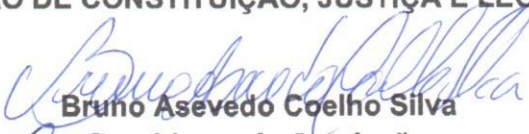
É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais, para que o mesmo seja discutido e votado na presente sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 17 de junho de 2025.

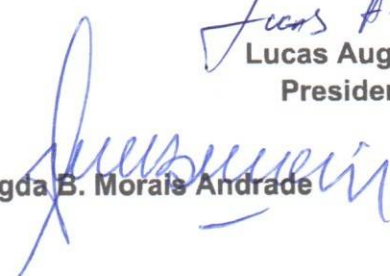
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO


Lucas Augusto Resende Dias
Relator


Bruno Azevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão


Claudio dos Reis Lima
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS


Sarah Magda B. Morais Andrade
Relatora


Lucas Augusto Resende Dias
Presidente da Comissão


Claudio dos Reis Lima
Membro